



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Alterado(a) pelo(a) [Portaria PRPI nº 41, de 14 de abril de 2026](#)

Regulamenta a participação dos membros do Ministério Público Federal no Piauí em audiências e atendimentos presenciais e telepresenciais.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56 do [Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal](#), e CONSIDERANDO

a necessidade de uniformizar procedimentos relativos à participação dos membros do Ministério Público Federal em audiências judiciais, bem como à realização de atendimentos institucionais, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

as deliberações da 2ª Reunião do Colégio dos Procuradores da República no Piauí do ano de 2025, ocorrida no dia 13/11/2025, às 9 horas, conforme Ata nº 2/2025 - PR-PI-00034751/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Os membros do Ministério Público Federal no Piauí participarão de reuniões e audiências, bem como atenderão às partes e aos advogados, de forma presencial e/ou telepresencial, observado o disposto no artigo 9 da Resolução CNMP nº 205, de 18 de dezembro de 2019, no art. 3º da Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020, ou em atos normativos que venham a substituí-los.

Art. 2º No âmbito da Procuradoria da República no Piauí, as audiências criminais das 1ª e 3ª Varas da Seção Judiciária Federal de Teresina/PI serão realizadas pelos Procuradores da República escalados, conforme escala semestral elaborada pelo Gabinete do Procurador-Chefe.

§ 1º As audiências designadas pelas demais Varas da Seção Judiciária Federal de Teresina/PI, bem como pelo Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Piauí (CEJUC/PI), serão conduzidas pelos Procuradores da República titulares dos respectivos feitos.

§2º Todos os membros lotados na Procuradoria da República no Piauí, em Teresina/PI, deverão participar da escala de audiências referida nesta Portaria, excetuado(a) o(a) Procurador(a)-Chefe.

§ 3º O Procurador Regional Eleitoral poderá solicitar dispensa da realização de audiências, desde que previamente ouvido o Colégio de Procuradores da PR/PI ([Redação dada pelo\(a\) Portaria PRPI nº 41, de 14 de abril de 2026](#))

Art. 3º A escala de audiências observará a sistemática de compensação, baseada na alternância da participação dos membros nos atos processuais, devendo contemplar, para cada semana do mês:

I – um Procurador da República designado para atuar nas audiências da 1ª Vara Criminal;

II – dois Procuradores da República designados para atuar nas audiências da 3ª Vara Criminal, sendo um responsável pelas audiências realizadas de segunda a quarta-feira e o outro pelas audiências de quinta e sexta-feira; e

III – dois Procuradores da República plantonistas para atuação nas audiências das 1ª e 3ª Varas Criminais.

§ 1º Os Procuradores da República plantonistas somente poderão ser acionados em caso de impossibilidade de comparecimento do membro titular, nas seguintes hipóteses:

- a) impedimento ou suspeição;
- b) afastamentos legais; ou
- c) conflito inevitável de data e horário entre atos judiciais ou extrajudiciais, no ofício de origem ou de substituição, ou ainda em razão de participação em eventos institucionais.

§ 2º Sempre que possível, a Portaria de Substituição da Unidade deverá ser compatibilizada com a escala de rodízio de audiências, a fim de evitar coincidência de designações no mesmo período.

§ 3º Na hipótese prevista na alínea "c" do § 1º, o Procurador da República deverá encaminhar, com a máxima antecedência possível, expediente formal ao Gabinete do Procurador-Chefe, por meio do Sistema Único, expondo as razões do pedido, para fins de análise e decisão.

§ 4º Caso o membro designado deixe de comparecer à audiência sem apresentação de justificativa prévia acolhida pelo Procurador-Chefe, ou descumpra a escala de audiências sem comunicar a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no § 1º, o Procurador-Chefe poderá encaminhar os fatos à Corregedoria do Ministério Público Federal, para apuração de eventual ausência injustificada e/ou desídia funcional.

Art. 4º Nos casos de afastamentos legais de Procurador da República titular, compete ao membro substituto a realização de todas as audiências judiciais e extrajudiciais, inclusive aquelas previstas na escala de audiências de que trata o art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Verificado conflito inevitável de compromissos institucionais do Procurador da República substituto, aplicar-se-á o disposto na alínea “c” do § 1º do art. 3º, observados os procedimentos ali estabelecidos.

Art. 5º Situações excepcionais não previstas nesta Portaria serão resolvidas pelo Procurador-Chefe.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO ADÃO
Procurador-Chefe

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 16 jan. 2026. Caderno Administrativo, p. 27.](#)

MPF
Ministério Público Federal